

- MATERIAIS PRODUZIDOS -
GRUPO DE ESTUDOS DE DIREITO
INTERNACIONAL PÚBLICO



FGV DIREITO SP

1º semestre de 2016

**PARA A CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA, NO
PALÁCIO DE HAIA, HOLANDA**

**TRABALHO FINAL PARA O GRUPO DE ESTUDOS DE
DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO**



O CASO CONTENCIOSO A RESPEITO DOS INCIDENTES EM SOKOVIA

O ESTADO DE SOKOVIA,

APPLICANT

v.

A REPÚBLICA FEDERATIVA DE UNITED STATES OF AMERICA,

RESPONDENT

MEMORIAL PARA O APPLICANT

Helena Micaela Ygosse Battisti, 18 de junho de 2016

1. Resumo dos Fatos do Caso

Em meados de 2015, o território Sokoviano sofreu uma invasão territorial por parte da inteligência artificial denominada *Ultron*. Tal máquina foi desenvolvida por Tony Stark, membro integrante do *Avengers*, empresa privada de vigilantes que é conhecidamente controlada por vezes pelo órgão norte-americano *S.H.I.E.L.D.* Anteriormente a sua invasão ao território aqui referido, *Ultron*, cujas ações passaram a fugir do controle dos *Avengers*, já havia causado um lastro de mortes e destruição nas cidades de Nova York (Estados Unidos) e Seoul (Coreia do Norte). Em razão disto, membros da Nações Unidas se reuniram e decidiram unanimemente que “os *Vingadores* deverão permanecer inativos enquanto a comunidade internacional enfrenta este problema” (*UN General Assembly Resolution 8321*).

Num claro desrespeito àquilo estipulado pela organização intergovernamental que objetiva a cooperação pacífica entre os países, os *Vingadores* adentraram em território Sokoviano na tentativa de capturar e exterminar *Ultron*. Esta tentativa acarretou na destruição de 50% do território Sokoviano e na morte de mais de 50 pessoas de nacionalidade Sokoviana. É reportada a participação da agência *S.H.I.E.L.D.* neste ataque.

Por fim, após o ocorrido, tanto os *Avengers* quanto o governo dos Estados Unidos se abstiveram de auxiliar Sokovia na reconstrução necessária após suas ações de destruição de junho de 2015. Na realidade, além de não prover o necessário auxílio, os *Avengers* irresponsavelmente abandonaram suas armas de combate em Sokovia. Estas, foram apreendidas por um grupo rebelde de extremistas religiosos, que há anos tentavam tomar o poder no país. Eles não obtiveram sucesso na tomada de poder, mas causaram instabilidade política e mataram 27 (vinte e sete) pessoas. É clara a influência que os *Avengers* tiveram no grupo uma vez que seus integrantes diziam venerar o Deus Thor, que é participante do grupo de vigilantes, e seguir seus mandamentos. O grupo extremista conseguiu pressionar o Congresso ao ponto de aprovar uma lei que visava a construção de uma estátua de grande porte do Deus Thor na praça central da capital de Sokovia.

Deste modo, Sokovia pretende demonstrar neste memorial que normas de direito internacional foram violadas por ações e omissões dos Estados Unidos da América e requisitar seus decorrentes direitos à reparação e à garantia de não repetição.

2. Argumentação

2.1. Das Violações na Criação de *Ultron*

É possível fazer uma analogia entre a inteligência artificial *Ultron* e armas nucleares devido à força de destruição que ambos instrumentos têm e o poder de submissão que um Estado que detém um destes instrumentos tem em relação aos demais Estados. Esta ação por parte de Tony Stark e a atrelada omissão por parte dos Estados Unidos que tem reconhecidamente um certo controle sob as ações dos *Avengers* e deveria usufruir deste para evitar quebras deste tipo, violam o Direito Internacional.

Primeiramente, ocorre violação quanto àquilo estipulado pela Corte Internacional de Justiça em julgamento passado:

It follows from the above-mentioned requirements that the threat or use of nuclear weapons would generally be contrary to the rules of international law applicable in armed conflict, and in particular the principles and rules of humanitarian law; However, in view of the current state of international law,

and of the elements of fact at its disposal, the Court cannot conclude definitively whether the threat or use of nuclear weapons would be lawful or unlawful in an extreme circumstance of self-defence, in which the very survival of a State would be at stake; (Advisory Opinion 7497, of 8 July 1996, on Legality of the Threat or Use Of Nuclear Weapons)

Apesar de não ter caráter vinculante, esta fonte pode ser considerada sugestiva ou interpretativa. É importante que a Corte leve em consideração aquilo que foi previamente de opinião desta em prol da segurança jurídica. A partir da passagem apresentada, podemos inferir que a ameaça de armas deste tipo vai contra as normas gerais do Direito Internacional e Humanitário. A exceção que é elencada pela *Advisory Opinion* não se encaixa no caso concreto: não ocorria nenhuma circunstância extrema de autodefesa que poderia justificar a criação de uma arma tão poderosa como *Ultron*. Considera-se aqui que o próprio porte de uma arma como esta constitui uma ameaça devido ao poder de dissuasão e submissão (no sentido de um país impor seu desejo a outro) que ela gera e a gravidade e proporção alarmante das destruições e mortes decorrentes do uso que não pode dispensar prevenções. Adiciona-se a isto o fato de que este tipo de tecnologia permitia que o instrumento aqui discutido tomasse vontade própria e começasse a agir sob seu próprio livre arbítrio, fato que ocorreu ocasionando depredações e morte em locais nos Estados Unidos, na Coreia do Norte e Sokovia. Este foi um risco inadmissível tomado por Tony Stark, que deveria estar sob a supervisão da agência americana *S.H.I.E.L.D.* Ocorre uma ação violadora por parte de Tony Stark e uma subsequente omissão do governo americano em supervisionar tal ação.

Além disso, os fatos aqui discutidos vão contra o artigo 2, parágrafo 4 da Carta da ONU que discorre sobre a obrigação que um Estado-membro tem de “evitar em suas relações internacionais a ameaça ou o uso da força contra a integridade territorial ou a dependência política de qualquer Estado, ou qualquer outra ação incompatível com os Propósitos das Nações Unidas”. A própria *advisory opinion* já referida demonstra a relação deste artigo com a falta de consonância da ameaça ou uso de armas nucleares com aquilo que rege o direito internacional. Este tratado é uma fonte de direito internacional de acordo com o artigo 38, item a do Estatuto da CIJ, e vincula os Estados Unidos, porque o país assinou e ratificou o documento (Carta da ONU). Portanto, houve quebra de obrigação internacional da não ameaça ou uso de violência que atente contra a integridade territorial ou independência política de outro Estado.

Por fim, deve-se reiterar que os Estados Unidos adere ao, e, portanto, é vinculado pelo Tratado de não proliferação de armas nucleares, que é uma fonte de direito internacional de acordo com o artigo 38, item a. Em razão disto, o país não poderia aumentar seu já existente arsenal de armas nucleares. Inclusive, ele se compromete a reduzir tal arsenal. No momento em que os Estados Unidos permite por omissão que seja construída uma arma análoga à nuclear em seu território, por um vigilante sob o qual ele tem controle, ocorre uma violação do tratado ao qual ele é signatário.

2.2. Da Quebra de Resolução Geral da ONU

A partir do momento em que *Ultron* escapou do controle dos *Avengers* e demonstrou uma imensa capacidade, propensão e até vontade de destruição e assassinatos, cria-se a devida preocupação quanto uma possível solução para este problema de proporções mundiais. Naturalmente, o grupo de vigilantes *Avengers* toma para si a responsabilidade de capturar e

exterminar *Ultron*: Eles se consideram os causadores do perigo que *Ultron* suscita e têm habilidade e experiência neste tipo de combate. No entanto, percebendo os riscos para a paz mundial que ocorriam neste caso, punindo os *Avengers* pela irresponsabilidade na criação deste risco e analisando o histórico de depredação do espaço público e/ou mortes e feridos causadas pelas ações do grupo, os membros das Nações Unidas se reuniram. Nesta reunião, decidiram pela inatividade dos *Avengers* até a solução da situação problema. Esta decisão foi claramente ignorada e violada pelos vigilantes, e conseqüentemente pelos Estados Unidos, com os acontecimentos de meados de junho de 2015 em Sokovia. A resolução aqui referida é fonte subsidiária do Direito Internacional e é vinculante quando feita sob o Capítulo VII da Carta da ONU. Pelo fato da resolução que explicitou este entendimento ser geral e ter sido proliferada pelas Nações Unidas, existe um caráter vinculante aos países membros da ONU ou signatários de sua carta. Assim, configura-se mais uma violação de obrigação dos Estados Unidos, já que ele é Estado-membro das Nações Unidas.

2.3. Da Violação da Não-Intervenção

No momento em que os *Avengers* e a *S.H.I.E.L.D.* adentraram em território Sokoviano e interferiram mediante o uso da força nos acontecimentos decorrentes da invasão de *Ultron* sem pedido dos Sokovianos e sem autorização de qualquer órgão internacional, os Estados Unidos violaram o costume da não intervenção. Os costumes são fontes primárias de Direito Internacional a partir do artigo 38 b do Estatuto da Corte Internacional de Justiça. O costume aqui referido foi reconhecido pela CIJ no caso 6505 sobre Atividade Militares e Paramilitares em e contra Nicarágua (*Nicarágua v. Estados Unidos*) e, logo, vincula os Estados Unidos.

2.4. Da Violação do Respeito à Soberania

A soberania de Sokovia foi violada na medida em que os transgressores interferiram em seu território sem sua autorização ou pedido, impossibilitaram que Sokovia protegesse seu território e cidadãos e influenciaram e facilitaram o fortalecimento de um grupo extremista contrário ao governo democrático Sokoviano, mesmo que indiretamente. Esta obrigação decorre do princípio, fonte primária do Direito Internacional a partir do artigo 38 c do Estatuto do CIJ, (de Soberania que emana, entre outros, da Carta da ONU (vide, por exemplo, artigo 78 da Carta) e é um dos norteadores do Direito Internacional, vinculando, portanto, os Estados Unidos.

2.5. Da Violação à Integridade Territorial

As ações do *Ultron* (cuja criação e escape, vale ressaltar, é de responsabilidade dos *Avengers*), dos *Avengers* e da *S.H.I.E.L.D.* ocasionaram na destruição de 50% do território Sokoviano. Assim, o princípio da integridade territorial foi violado. Este princípio pode ser encontrado na Carta da ONU e foi reconhecido pela Corte no *Advisory Opinion 16010* sobre a declaração unilateral de independência de Kosovo:

“The Court then recalls that the principle of territorial integrity is “an important part of the international legal order and is enshrined in the Charter of the United Nations, in particular in Article 2, paragraph 4, which provides that: ‘All Members shall refrain in their international relations from the threat or use of force against the territorial integrity or political independence of any State, or in any other manner inconsistent with the Purposes of the United Nations.’” (p. 7)

Os princípios são fontes primárias do Direito Internacional a partir do artigo 38 c do Estatuto do CIJ e tem caráter vinculatório.

2.6. Da Violação à Independência Política

A independência política de Sokovia foi comprometida pela irresponsabilidade que os Estados Unidos tiveram em suas ações e omissões no combate a *Ultron*. A irresponsabilidade dos Avengers e os decorrentes riscos dela ao deixarem suas potentes armas em território Sokoviano foi tamanha que possibilitou a quase ascensão de um grupo extremista contrário aos valores democráticos pelos quais a comunidade internacional se pauta. Além disso, em sua saída do território Sokoviano, os Estados Unidos, país desenvolvido e rico (que tinha, portanto, capacidades de auxiliar na reconstrução de Sokovia) deveriam ter juntado esforços na tentativa de reconstrução do país Sokoviano e na segurança do governo já legitimado lá. Nada disso ocorreu e um rebuliço político, em nome do Deus Thor, se espalhou pelo país. A violação à independência política vai contra o princípio (os princípios são fontes primárias do Direito Internacional a partir do artigo 38 c do Estatuto do CIJ) da independência política que é reconhecido pela ONU na 2625 (XXV). *Declaration on Principles of International Law concerning Friendly Relations and Co-operation among States in accordance with the Charter of the United Nations*. Este princípio vincula os Estados Unidos pois ele é signatário da Carta da ONU.

2.7. Da Atribuição de Responsabilidade aos Estados Unidos

Pode-se atribuir responsabilidade aos Estados Unidos pelas violações ao Direito Internacional aqui explicitadas.

Em primeiro lugar, em relação àquelas ações proliferadas pelos *Avengers*, é atribuída responsabilidade aos Estados Unidos por omissão, ou até por ação, como redigido pelo Artigo 1º de Responsabilidade dos Estados da *International Law Commission*.

Apesar de não haver nenhuma confirmação por parte do governo norte-americano ou de qualquer dos integrantes dos *Avengers*, é de conhecimento público que a S.H.I.E.L.D. (agência norte-americana que visa garantir a segurança da nação e a paz internacional) trabalha por vezes em conjunto com o grupo, dando-lhes assistência, recomendação ou até ordens. A partir desta constatação, fica claro que o referido órgão público consegue obter de fato controle sob o grupo de vigilantes. Deste modo, ele tem a obrigação de garantir que as ações dos *Avengers* sigam os parâmetros aceitáveis pela comunidade internacional. Assim, qualquer ação dos *Avengers* contrária aquilo estipulado como aceitável acarreta em uma quebra de obrigação por omissão ao órgão S.H.I.E.L.D. (mesmo que ele não tenha ordenado a referida ação), que deveria usufruir de seu poder de controle para supervisionar e, quando necessário, coibir ações dos vigilantes. Com esta interpretação, considera-se que no caso concreto ocorrem violações ao artigo 4º de Responsabilidade dos Estados da *International Law Commission*.

Mesmo se for constatado que não existe relação entre os *Avengers* e a S.H.I.E.L.D., ainda pode-se afirmar que os Estados Unidos é responsável pelos atos dos *Avengers*. Isto decorre da interpretação do artigo 5º de Responsabilidade dos Estados da *International Law Commission*. Pessoas ou entidades que exercem elementos de autoridade governamental e obtém esta possibilidade por lei podem ter seus atos considerados do Estado pelo Direito Internacional. Isto é justamente o caso aqui redigido. Os *Avengers* têm entre suas funções a segurança pública, que é originariamente um serviço do Estado, e são permitidos pelo Estados Unidos a realizar tais funções. Caso contrário, seriam considerados foragidos dentro do país, o que não condiz com a realidade.

Em segundo lugar, o órgão S.H.I.E.L.D. participou diretamente dos eventos em Sokovia e de suas decorrentes violações de obrigações internacionais, devendo ser responsabilizados por isto a partir do já explicitado artigo 4º de Responsabilidade dos Estados da *International Law Commission*.

Por fim, é de suma importância ressaltar que mesmo se fosse considerada a falsa ideia (é falsa pois a própria comunidade internacional reiterou na *UN General Assembly Resolution 8321* que estava tomando providências para a solução do problema e a intervenção dos Avengers poderia acarretar em danos, como ocorreu, e não era permitida) de que a comunidade internacional estava sob estado de necessidade e emergência que pediam por medidas desesperadas (consideração esta que anularia as responsabilizações de quebras com o Direito Internacional a partir do entendimento do artigo 25º de Responsabilidade dos Estados da *International Law Commission*) uma vez que existem ações para além daquelas diretamente decorrentes do suposto estado de necessidade (vide itens 2.1 e 2.6) e este estado sofreu contribuições dos Estados Unidos, responsáveis pela criação de *Ultron* (existe consonância aqui com o item 2 b do artigo 25 explicitado).

Apesar de os Estados Unidos não serem signatários ao tratado dos Artigos de Responsabilidade dos Estados da *International Law Commission*, pode-se tratar eles como costumes uma vez que, estando eles em consonância com o modo como a Carta da ONU (a qual é assinada pelos EUA) trata de modo implícito a responsabilidade dos Estados e com o modo como a legislação doméstica dos Estados Unidos trata a responsabilidade de seus cidadãos, pode-se explicitar um *opinio juris* (há evidências que os Estados aceitam a prática como lei). Além disso, a prática reiterada dos Estados Unidos após decisões da CIJ que o envolviam é conivente com aquilo escrito no referido tratado. Configurado o costume, ele é fonte primária do Direito Internacional a partir do artigo 38 b do Estatuto da CIJ e tem caráter vinculatório aos Estados que o tem como reconhecido.

2.8. Das Consequências para o Estado Responsável

Após provada a violação dos Estados Unidos a diversos princípios, costumes e tratados do Direito Internacional, atribui-se a ele as consequências previstas nos Artigos de Responsabilidade dos Estados da *International Law Commission*. A partir dos artigos 30 e 31, os Estados Unidos ficam obrigados a reparações de todos os danos causados a Sokovia e a oferecer garantias efetivas de não-repetição das violações aqui explicitadas. Dentre estas garantias, deve-se incluir um controle mais estrito dos *Avengers*, levando em consideração os elementos do caso concreto.

3. Conclusão

Fica comprovado que os Estados Unidos têm parcela considerável de responsabilidade em violações sofridas pela República de Sokovia. O applicant pede a Corte que os responsáveis pelas calamidades sofridas sejam devidamente reconhecidos como tal e assumam os deveres de reparação e não-repetição.